



**DECRETO Nº 1.126 DE SETEMBRO DE 2011.**

**PUBLICADO**

Disciplina as atribuições e procedimentos para aplicação do art. 158, I, da Constituição de 1988 (Imposto de Renda Retido na Fonte) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema.

Em 18/09/11

Nº 2672 RA

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Art. 158, I da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e o Art. 868 do Regulamento do Imposto de Renda, editado com o Decreto n. 3.000/99, determinam que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e as Instruções Normativas IN/SRF n. 480/2004 e n. 539/2005, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela execução e registro das retenções do imposto de renda na fonte de titularidade do Município de Saquarema nos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Após os devidos registros das retenções executadas pela Secretaria Municipal de Finanças, procedidos nos termos da legislação financeira e de contabilidade pública vigente, os respectivos valores deverão ser informados a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para fins de contabilização geral e controle, podendo ser determinado o seu imediato repasse aos cofres do Tesouro Municipal.

**Art. 2º**. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais são aquelas previstas no Anexo Único deste Decreto, por força da disciplina estabelecida pelas Leis Federais n. 9.249/95 e 9.430/96 e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n. 480/2004 e n. 539/2005, incidente por simetria no Município de Saquarema.

*Tigmm*



**Art. 3º.** As micro e pequenas empresas optantes do regime tributário do simples nacional, bem como as instituições de educação e assistência social, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão cumprir as determinações constantes das Instruções Normativas n. 459/2004 (declaração), 480/2004 e 539/2005, muito especialmente, anexar ao processo de pagamento uma via do impresso retirado do *site* da Receita Federal, como optante do simples nacional, e da declaração, para que não fiquem sujeitas à retenção na fonte nos pagamentos efetuados pelo Município de Saquarema.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de setembro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita



## ANEXO – TABELA DE RETENÇÕES

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares;</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador;</li> <li>Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</li> <li>Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor.</li> </ul>	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista.</li> </ul>	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;</li> <li>Aquisição de livros no mercado interno;</li> <li>Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.548, de 2002, adquiridos de atacadistas ou varejistas;</li> <li>Pneus novos de borracha e Câmaras-de-ar de borracha, classificados nas posições 40.11 e 40.13 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas;</li> <li>Máquinas, veículos e tratores de que trata o caput do art 20 desta IN e autopeças constantes do Anexo I e II, da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, adquiridos de atacadistas e varejistas;</li> <li>Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas.</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.</li> </ul>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850

Tigmm

<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas.</li> </ul>	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza.</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

*Fegm*